



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.18.10525669-0** em **12/09/2018 08:48:24**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0063084-52.2008.8.06.0001
Protocolo : WEB1.18.10525669-0
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Data/Hora : 12/09/2018 08:48:24

Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 669488_ELABORAR PETICAO INTERLOCUTORIA (PAGTO)_01 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00630845220088060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GABRIEL SANTOS LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa. informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica em fls., a parte Promovida já arcou integralmente com o valor estipulado na decisão condenatória que transitou em julgado, fazendo com que a obrigação esteja completamente satisfeita.

Sendo assim, em observância ao que preceitua o art. 1º do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Assim, se limitando a autora requerer liberação dos valores depositados, resta claro a concordância quanto aos valores depositados, com preclusão do prazo previsto no art. 526, §1º, NCPC, devendo ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC com posterior arquivamento.

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

FORTALEZA, 11 de setembro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE